



220

Folha n.º	1	de proc.
n.º	244	de 1996

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 12 MAR 1996

Polícia e Justiça, PROJETO DE LEI
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Tributos.

01 - FL
01-0244/1996

Institui o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Fica instituído o " Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo ", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de outubro.
- Parágrafo 1º - Do evento de que trata o caput deste artigo, poderão participar bandas e fanfarras sediadas no Município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras Cidades e Estados.
- Parágrafo 2º - O Festival terá por local, preferencialmente, o Sambódromo Grande Otelo.
- Art. 2º - O "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo" será planejado, organizado e dirigido pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação e pela Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1996

-DT. 10-

Antonio de Paiva Monteiro Filho
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
 Vereador